



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1855/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONTRATAR SERVIDORES
EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título precário e emergencial 05 (cinco) motoristas, com carga horária de 44 horas semanais e remuneração equivalente ao padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 2º - As prorrogações a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Para as prorrogações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

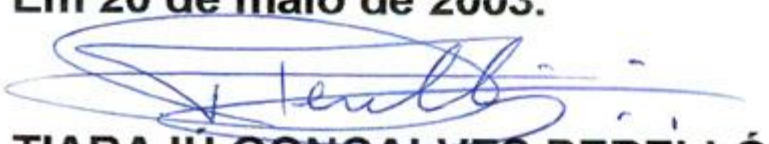
- 2.023 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública
- 3.1.90.04.04.01.00 – Contratação por Tempo Determinado Demais Servidores
- 2.027 – Conservação de Ruas e Avenidas
- 3.1.90.04.04.01.00 – Contratação por Tempo Determinado Demais Servidores
- 2.032 – Conservação de Estradas Municipais
- 3.1.90.04.04.01.00 – Contratação por Tempo Determinado Demais Servidores

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de maio de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de maio de 2003.


TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1855/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONTRATAR SERVIDORES EM
CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título
precário e emergencial **05 (cinco) motoristas**, com carga horária de 44 horas semanais e
remuneração equivalente ao padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, para desenvolver
atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 2º - As contratações a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo
prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Para as prorrogações mencionadas na presente Lei, serão
utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 2.023 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública
- 3.1.90.04.04.01.00 – Contratação por Tempo Determinado Demais Servidores
- 2.027 – Conservação de Ruas e Avenidas
- 3.1.90.04.04.01.00 – Contratação por Tempo Determinado Demais Servidores
- 2.032 – Conservação de Estradas Municipais
- 3.1.90.04.04.01.00 – Contratação por Tempo Determinado Demais Servidores

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de junho de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

A presente Lei é republicada, em razão de erro do Legislativo na redação final do Projeto,
não coincidindo com o teor, na íntegra, da Emenda aprovada.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 02 de junho de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município